

DECRETOMUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**DECRETO Nº 108/2023
DE 31 DE JULHO DE 2023.**

“Prorroga o prazo do art. 2º do Decreto (Municipal) nº 65, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Itabaianinha, alterado pelo Decreto (Municipal) nº 069, de 03 de abril de 2023, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal c/c artigo 18, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe, bem como o Art. 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO, a necessidade de os órgãos da Administração Pública Municipal promoverem a devida adequação de seus procedimentos de licitação e contratação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto (Municipal) nº 69, que alterou o art. 2º do Decreto (Municipal) nº 065, de 22 de março de 2023, alterado pelo Decreto (Municipal) nº 069, de 03 de abril de 2023, estabelecendo como o dia 31 de julho de 2023 data limite para contratações sob a égide da Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de nova prorrogação de prazo para seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo contido no art. 2º do Decreto (Municipal) nº 65, de 22 de março de 2023, alterado pelo Decreto (Municipal) nº 69, de 03 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por licitar, ou contratar diretamente, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 29 de dezembro de 2023”.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, Fone: (79) 3544-1291
e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE
SERGIPE, 31 DE JULHO DE 2023.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, Fone: (79) 3544-1291
e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>